

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04330/09.
PLCL Nº 26/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 444/2000, que autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Alegre a criar o Conselho Municipal do Idoso, instituindo o Fundo Municipal do Idoso e dando outras providências.

Os Municípios detêm competência legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I).

A par disso, é dever do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem – estar e garantindo-lhes o direito à vida (CF, arts. 203 e 230).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (arts. 9º, inciso II e 171, inciso III).

Há previsão em lei para atuação do legislador municipal no que tange à matéria objeto do projeto de lei, portanto.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência na gestão de rendas e órgãos municipais, daí decorrendo, s.m.j., violação ao preceito que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município (artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 02 de junho de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 02/06/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281